



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES
CNPJ. 08.357.600/0001-13

Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro – CEP 59.940-000 - pmlgomesrn@gmail.com

CÂMARA MUN. DE LUÍS GOMES - RN

RECEBIDO EM 25/05/26

RECEBEDOR

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 077.05.2026 - GP.

De, 21 de maio de 2026.

Do: Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN.

À : Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Referente Mensagem de Envio de Projeto de Lei nº 008/2026

Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Na forma regimental desta Egrégia Casa Legislativa, estamos encaminhando para apreciação dos Vossos Pares, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial suplementar para fazer frente as despesas com a Construção de Unidades Habitacionais no Município e dá outras providências..

Justificativa

1. A Constituição Federal de 1988, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento estabelece a imprescindibilidade de autorização legislativa para abertura de crédito suplementar, bem como a indicação dos recursos utilizados para tal fim:

“Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

2. Por sua vez, a Lei nº 4.320/64, prescreve:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.”

3. A suplementação ora autorizada tem como justificativa a adequação orçamentária para cumprimento de emenda impositiva.
4. Assim sendo, para suplementação, devem estar reunidos os requisitos: autorização legislativa, daí porque se justifica o presente Projeto de Lei, bem como a indicação dos recursos a serem utilizados.
5. Diante do acima exposto, **solicitamos a aprovação do presente, com apreciação em caráter de urgência especial, com a dispensa de tramitação de praxe, ouvido o Soberano Plenário desta Egrégia Casa Legislativa.**

Atenciosamente,


Carlos Augusto de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL

Att.:
Vereadora Elaine Priscila Alves de Fontes
Exma. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Luís Gomes/RN.
Nesta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES
CNPJ. 08.357.600/0001-13

Rua: Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, 300 – Centro – CEP 59.940-000 - pmlgomesrn@gmail.com

GABINETE DA PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 008/2026.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA OCORRER COM AS DESPESAS DE **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAL** QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIS GOMES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LUIS GOMES APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:\

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial Suplementar, na importância de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões Reais), para ocorrer com as despesas de **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAL** no município Luis Gomes-RN.

2. PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES

2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.011

6 - HABITAÇÃO

AÇÃO: 1.150 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAL

400000.00 – DESPESAS CAPITAL

450000.00 – INVESTIMENTO

459051.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES:.....R\$ 3.000.000,00

FONTES: 17000000 RECURSOS CONVÊNIO

Art. 2º - Os recursos para ocorrer com as despesas do Art. 1º - proveniente de TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO na forma da portaria Interministerial 163:

Outras Transferência da União CONVÊNIO:.....R\$ 3.800.000,00

FONTES: 700 RECURSOS DE CONVÊNIO - 17000000.

Art. 3º Pela abertura do Crédito Adicional Especial previsto nos artigos do presente projeto de Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar aos anexos da Lei Municipal Orçamentária Anual – LOA, que dispõe sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2026 – LOA, Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, e a Lei Municipal de que dispõe sobre o Plano Plurianual 2026/2029, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos disposto no Art. 1º, da presente Lei.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREF. MUN. DE LUÍS GOMES/RN.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE MAIO DE 2026


CARLOS AUGUSTO DE PAIVA
Prefeito